

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.333
DE 02 DE OUTUBRO DE 2026

(Projeto de Lei Complementar nº 61/2026 – Autor: Prefeito Municipal)

***AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER ISENÇÕES RELATIVAS AO
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
URBANO - IPTU, TAXA DE REMOÇÃO DE
LIXO DOMICILIAR E ITBI INCIDENTES
SOBRE OS IMÓVEIS QUE IDENTIFICA, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS***

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, faço
saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 17 de setembro de 2026
e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.333

Art. 1º Fica o Poder Executivo, com fundamento no artigo
176 do Código Tributário Nacional, autorizado a conceder isenção relativa ao Imposto
Predial e Territorial Urbano e Taxa de Remoção de Lixo Domiciliar incidentes sobre os
imóveis cadastrados junto ao Município com as inscrições imobiliárias nº 79.077.001.001
até 79.077.001.136, para o exercício de 2027.

Art. 2º Fica ainda, o Poder Executivo autorizado a
conceder isenção total do Imposto sobre Transmissão "Inter vivos" de Bens Imóveis -
ITBI previsto na Lei nº 634, de 28 de dezembro de 1989 e incidente sobre a primeira
aquisição dos imóveis com as inscrições imobiliárias nº 79.077.001.001 até
79.077.001.136, e desde que realizadas até o último dia útil do exercício de 2027.

§ 1º Entende-se como primeira aquisição para os fins
descritos no *caput*, aquela ocorrida necessariamente entre a Associação Habitacional Vila
Sapo e o adquirente assim identificados junto ao instrumento/título aquisitivo.

§ 2º Para os fins descritos no *caput*, caberá ao adquirente obter junto à Sefis-ITBI o documento apto a comprovação da isenção, caso preencha a condição prevista no parágrafo anterior, para fins de apresentação junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, respeitado o termo final fixado.

Art. 3º O disposto nesta Lei Complementar não autoriza nem confere direito à restituição ou compensação de importâncias recolhidas a qualquer título, exceto eventuais depósitos judiciais, devidamente autorizados pelo Poder Judiciário, não alcançando tampouco a Taxa Judiciária.

Art. 4º Publicada esta Lei Complementar, o Poder Executivo adotará as providências necessárias no que toca ao reconhecimento do benefício previsto no artigo 1º.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 02 de outubro de 2026.

ROGÉRIO SANTOS

Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 02 de outubro de 2026.

NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS

Diretora do Departamento